



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Email: gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 065/2026

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: encaminha do Termo Aditivo e solicita juntada ao PLC nº 018/2026

DATA: 16/03/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do 3º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Santana da Vargem/MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no âmbito do procedimento que trata da regularização do quadro de servidores municipais.

O referido aditamento contempla ajustes relacionados à estrutura administrativa do Município, especialmente no que diz respeito à **criação de cargos necessários ao adequado funcionamento da Administração Pública**, matéria que se encontra diretamente relacionada ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025 que *“Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, que ‘Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo’ para criar cargos em comissão, vinculados às Secretarias Municipais.”*, atualmente em tramitação nessa Egrégia Casa Legislativa.

Diante disso, solicita-se a gentileza de que o presente aditivo seja formalmente juntado ao processo legislativo referente ao PLC nº 018/2025, a fim de que os nobres Vereadores possam tomar pleno conhecimento do conteúdo do acordo firmado com o Ministério Público, o qual prevê e fundamenta a necessidade das medidas legislativas propostas no referido projeto de lei.

Ressalta-se que as providências legislativas constantes do PLC nº 018/2025 integram o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta e de seu aditamento, motivo pelo qual se mostra de grande relevância a apreciação da matéria por essa Casa de Leis.

Assim, respeitosamente, solicita-se aos nobres Vereadores que promovam a análise, votação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, medida necessária para o fiel cumprimento do compromisso firmado com o Ministério Público e para a adequada organização administrativa do Município.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414
804

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.16 11:58:30
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador

Antônio Afonso de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG

Santana da Vargem - MG

PA nº 30.16.0694.0075233.2024-41 – PATRIMÔNIO PÚBLICO

TERMO DE AUDIÊNCIA – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 13 dias do mês de março de 2026, reuniram-se o Ministério Público, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, representado pelo Prefeito Municipal, Argemiro Rodrigues Galvão, assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Neander Oliveira, OAB/MG nº 137.431, doravante chamado **MUNICÍPIO** ou, "COMPROMITENTE", com integral acesso ao presente Termo.

Aberta a audiência foram apresentados os fatos e a proposta de acordo pelo Ministério Público. Foi dada oportunidade de entrevista em separado ao **COMPROMITENTE** e Defensor e, em seguida, declararam, com assistência técnica, aceitar celebrar

**TERCEIRO ADITAMENTO DO COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

que se rege pelos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto deste compromisso o terceiro aditamento ao compromisso firmado entre o Ministério Público e o Município de Santana da Vargem nos autos do Inquérito Civil nº 0694.13.000235-5, versando sobre a regularização do quadro de servidores da Prefeitura daquele Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

6
mondey
Estevan Sartoratto
Promotor de Justiça

2. O Ministério Público e o Município reconhecem que a necessidade de aperfeiçoamento da máquina pública, de quando em quando, altera a percepção ideal da estrutura de cargos e, no caso em questão, pode fundamentar a alteração do ajuste realizado, comportando a criação de cargos de provimento excepcional. Por conta disso, o Município entende necessárias outras quinze funções de confiança, sendo sete criadas pela Lei Complementar 068/20251 (ID MPe ID MPe 3873609, p. 53) e outras seis pelo PLC 018/2025 (ID MPe 5515673).

2.1 O Ministério Público e o Município reconhecem que, pela descrição das atribuições, não há indicativo de burla à regra do concurso público, tratando-se, realmente, de funções que se acessam pela via de exceção constitucional, por nomeação do Prefeito. Além disso, vê-se que o número de cargos criados ainda não avança pela irrazoabilidade quando comparado com o número de servidores de carreira;

2.2 As sete funções de confiança criadas pela Lei Complementar 068/20251 se destinam a provimento por servidores efetivos, não se tratando de recrutamento amplo, com ampliação do quadro de servidores. Ademais, o Município comprovou que cinco (mais que 10%) dos cargos comissionados são ocupados por servidores públicos de carreira;

CÁUSULA TERCEIRA
DA NOVA REDAÇÃO

3. A CLÁUSULA NONA do TAC (ID MPe 1067601, p. 10) passa a ter a seguinte redação:

“O MUNICÍPIO, à luz das necessidades do serviço, compromete-se a não criar e prover mais do que 27 (vinte e sete) cargos comissionados em seus quadros funcionais. Nesse número incluem-se aqueles criados pela Lei Complementar 068/20251, quais sejam: Coordenador do Programa Bolsa Família, Diretor de Serviços da Saúde, Diretor Executivo da Saúde, Diretor Executivo da Secretaria de Governo, Diretor Executivo da Secretaria de Administração, Diretor Executivo

6-
Estevan Sartoratto
Promotor de Justiça
2

mondy

de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária e Diretor Municipal de Transportes. Incluem-se, também, aqueles criados pelo PLC 018/2025, quais sejam: Diretor de Compras e Licitações, Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Diretor de Gestão Escolar e Planejamento Educacional, Diretor de Planejamento e Monitoramento em Saúde, Diretor de Obras e Serviços Públicos, Diretor de Promoção Social e Habitação".

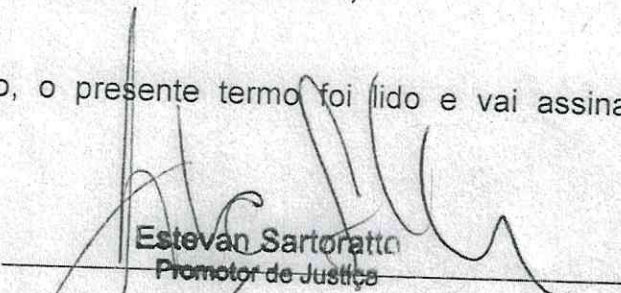
CÁUSULA QUARTA

DA REAFIRMAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO TAC ORIGINAL

4. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 19/01/2022 (ID MPe 1067601), com primeiro aditamento em 21/02/2022 (ID MPe 1067604) e segundo aditamento em 12/06/2022 (ID MPe 1067606).

Nada mais havendo, o presente termo foi lido e vai assinado por todos os presentes.

Promotor de Justiça:


Estevan Sartoratto
Promotor de Justiça

COMPROMITENTES:

Defensores:

